



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

8

LEI Nº: 041/89, de 31 de janeiro de 1.989.

INSTITUE O IMPOSTO SOBRE A  
TRANSMISSÃO INTER VIVOS .

O Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mucajaí - RR, o imposto sobre inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direito à sua aquisição, exceto os de garantia.

Art. 2º - A alíquota do imposto que se refere esta Lei será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor da transação.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o imposto ora instituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ,  
EM 31 DE JANEIRO DE 1.989.

*[Handwritten signature]*